

EPIDEMIAS E SANEAMENTO BÁSICO: A DIGNIDADE HUMANA SOB O PRISMA DA CÓLERA E DO COVID-19.

Uma análise inspirada na obra “O amor nos tempos do cólera” e na realidade atual.

Vitória Pimenta Leal da Silva. ¹

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, recordada pelo seu teor democrático, consagra em seu escopo, direitos e garantias fundamentais que corroboram para a concretização de uma vida humana digna, como assim preceitua seu artigo 5º, Capítulo II. Sob essa perspectiva, reconhece-se neste espaço a existência de prerrogativas para o desenvolvimento de uma cidadania plena, tais como o acesso à Saúde, Educação e à Segurança.

Neste ínterim, um desses direitos merece destaque na pesquisa presente, visto que se relaciona diretamente a mais de um aspecto da vida humana: o saneamento básico. Consagrado na Carta Constitucional e em Leis complementares, o acesso a uma infraestrutura mínima de saneamento torna-se um dos pilares para um desenvolvimento pleno e saudável do cidadão. As implicações de um país que negligencia essas prerrogativas ultrapassam as problemáticas estruturais e alcançam direitos como a Saúde, o Lazer e até mesmo a Educação.

De tal forma torna-se relevante a problemática apresentada, que além de ser discutida por áreas como a Ciência, a Política e o Direito, abarca também a Literatura e o Cinema. Dessa forma, Gabriel García Marquez ao publicar em 1985 uma das suas obras de maior sucesso, transcendeu qualquer narração romântica e idealista, e consagrou a sua escrita também como um acesso histórico. Através de “El amor en los tiempos del cólera”, em seu título original, é possível questionar as motivações da epidemia de cólera que se instaurou na Colômbia ao final do século XIX, em meio aos devaneios do trio de personagens principais. O livro que foi transformado em obra fílmica no ano de 2007, dirigida por Mike Newell, é um exemplo de fusão entre a realidade histórica e a ficção proposta pelo autor.

Ao apresentar a realidade epidêmica de uma região e demonstrar as profundas consequências para a população, a obra incita a percepção da realidade vivenciada pelo

mundo inteiro no ano de 2020, em decorrência da transmissão do COVID-19. Outrossim, cientes dos preexistentes obstáculos brasileiros frente ao saneamento básico, a correlação entre a literatura e a realidade apresenta-se como indeclinável.

Neste diapasão, o presente trabalho possui como fito principal relacionar as epidemias da Cólera e do Coronavírus, bem como avaliar as problemáticas que as impulsionam e atingem os direitos dos indivíduos, em especial os concernentes ao saneamento básico. Far-se-á a partir de uma ótica crítica, investigativa e factual dos períodos históricos supracitados e será estruturado em dois capítulos que apresentarão uma correlação entre a Literatura, o Direito e a dignidade do homem. Construído a partir de uma metodologia quali-quantitativa, a pesquisa assume um papel crítico acerca do vilipêndio de um direito social básico: o saneamento básico.

1 LITERATURA, CINEMA E REALIDADE: OS IMPACTOS DE UMA EPIDEMIA

Em 1985, Gabriel Garcia Marquez, de origem colombiana, publicava a sua obra intitulada “O amor nos tempos de cólera”, a primeira escrita após receber o prêmio Nobel de Literatura em 1982. O aclamado livro relata a história do triângulo amoroso constituído por Fermina Daza, o doutor Juvenal Urbino e o senhor Florentino Ariza em Cartagena das Índias, cidade colombiana banhada pelo mar do Caribe. O livro foi traduzido para o cinema apenas no ano de 2007 pela produtora New Line Cinema, e roteirizado por Ronald Harwood.

A trama ocorre ao final do século XIX, período no qual coexistiam na cidade uma instabilidade política, em decorrência das guerras entre conservadores e liberais, e uma problemática sanitária protagonizada pela epidemia de cólera. Transcendendo, entretanto, a ficção, a epidemia colérica incita a observação das medidas realizadas pelo Governo, e o alcance histórico que evidencia.

A cólera é causada pela ação da toxina liberada pela bactéria *Vibrio cholerae*. A toxina introduz-se nas paredes intestinais, alterando o fluxo normal de sódio e cloreto do organismo. Essa alteração faz com que o corpo secrete grandes quantidades de água, o que provoca diarreia aquosa, desidratação e perda de fluidos e sais minerais importantes para o ente. Sua transmissão ocorre por via fecal-oral, ou seja, pela ingestão de água ou

alimentos contaminados, ou pela contaminação pessoal. Por conta disso, conforme o Ministério da Saúde, os principais fatores riscos para a cólera são as condições precárias de saneamento básico, o consumo de água sem tratamento adequado a precariedade da higiene pessoal, bem como o consumo de alimentos sem higienização ou manipulação adequada.

Não obstante, apenas no final do século XIX, a partir das contribuições de Roberto Koch as causas da doença foram confirmadas, alertando conseqüentemente todo o mundo para a necessidade de uma estrutura básica que atingisse toda a população. Dessa forma, a denúncia feita por Gabriel Garcia fomenta essa discussão, uma vez que no início da trama, ainda ignorantes acerca das causas da patologia, as medidas asseguradas pelos representantes governamentais eram secundárias, mas não preventivas.

A Colômbia desse período vivenciava uma precária estrutura sanitária, e conseqüentemente condições de higiene desprezadas: motivações fundamentais para a transmissão da moléstia que atingiu mais de um quarto da população. Neste cenário afirma Fernando Serpa Flórez:

Em los años de 1849 y 1850, de nuevo tuvimos una grave epidemia de cólera. Está mejor documentada que las anteriores y em sua admirable novela, Gabriel García Márquez la rescató del ovido de nuestra memoria colectiva. [...] En Cartagena, segundo los datos que consigna don Salvador Camacho, murió una cuarta parte de la población por esta causa: de sus diez mil habitantes de entonces, fallecieron dos mil cuatrocientos afectados por El cólera morbo. (FLÓREZ, 1992, pag. 97.)

Sem embargo, urge explicitar que apesar de uma melhoria massiva ao redor do mundo acerca das condições sanitárias, muitos países em desenvolvimento enfrentam essa patologia ainda no século presente. Conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), por exemplo, todos os anos, há de 1,4 a 4,3 milhões de casos de cólera e de 28 mil a 142 mil mortes no mundo devido à doença.

Neste ínterim, é de notório saber que a epidemia colérica não foi a única que se espalhou pelos continentes e gerou inúmeras mortes, mas que sim, merece destaque pois perdura ao longo dos séculos. Não obstante, no cenário presente a humanidade assiste estarrecida à pandemia do COVID-19.

O Coronavírus (CoV) é uma família de vírus identificada pela primeira vez na década de 1960. Alguns tipos desse vírus podem causar resfriado comum, enquanto outros levam a quadros mais preocupantes, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Em janeiro de 2020, entretanto, foi identificado um novo vírus dessa família, sendo este temporariamente nomeado de “2019-nCoV”. De acordo com o boletim da OMS do dia 26 de janeiro de 2020, havia 2.014 casos relatados até esta data, com 56 mortes. Contudo, em um período de 24 horas ocorreu um aumento de 694 novos casos, indicando uma extrema rapidez e facilidade na forma de contágio.

A princípio, os sinais comuns de infecção incluem sintomas respiratórios, febre, tosse, falta de ar e dificuldades respiratórias. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia, síndrome respiratória aguda grave, insuficiência renal e até a morte. Por ser uma patologia respiratória, medidas essenciais de prevenção foram incentivadas em todos os países que foram acometidos. A primordial relaciona-se com a higiene pessoal e o ato de lavar as mãos sempre que possível. Entretanto, com o avanço dos casos, diversos países, inclusive o Brasil, determinaram o período de quarentena, sendo permitido o funcionamento apenas de serviços essenciais. Infelizmente, mesmo com a imposição de tais diligências, o número de mortes no mundo ultrapassa os 379.000 no mês de junho, e o de pessoas infectadas, os seis milhões. No Brasil, cerca de 577.000 pessoas manifestaram a doença, e trinta e duas mil vieram a óbito, conforme os dados do Ministério da Saúde.

Destarte, perceptíveis são os impactos imediatos causados na sociedade que vivencia uma epidemia. Além dos efeitos morais, as restrições provenientes de um controle de proliferação que foram incentivados tanto na Colômbia com a cólera, como na maioria dos países que sofrem com o coronavírus, possuem relação direta com o Ordenamento Jurídico. O direcionamento dos recursos, o posicionamento governamental firme e em especial a ponderação de direitos fundamentais são quesitos de extrema relevância em períodos de crise, e carecem de uma cautela específica para serem bem empreendidos e respeitarem os direitos resguardados pela Constituição Federal.

3 O SANEAMENTO BÁSICO COMO DIGNIDADE HUMANA

O saneamento básico, segundo a OMS, é o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem exercer efeitos nocivos ao homem, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social. No Brasil, esse direito é assegurado pela Carta Constitucional de 88, bem como pela Lei nº 11.445/2007 que estabelece as diretrizes nacionais para a efetivação do mesmo. A partir dessa regulamentação, definiram-se o conteúdo, os comandos para o Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), e dentre outros pontos, os princípios a serem obedecidos pelos prestadores de serviço.

Nesta conjuntura, é imperioso explicitar que o PLANSAB consiste no planejamento integrado do saneamento básico, incluindo quatro componentes essenciais: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais urbanas. Dentre as principais metas do projeto, cabe destacar o alcance de 99% de domicílios abastecidos por rede de distribuição ou por poço ou nascente, com canalização interna. Tais parâmetros estão em consonância à agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, sendo que um dos seus principais objetivos é o de em 15 anos, assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água, bem como alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.

Nesse diapasão, a realidade presente distancia-se substancialmente das propostas supracitadas. Conforme os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) de 2018, 46,85% dos brasileiros não dispõem da cobertura de coleta de esgoto, enquanto 35 milhões de pessoas não tem acesso ao abastecimento de água.

Consoante os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), também de 2018, na região Nordeste, 55,4% dos domicílios não possuem rede de esgoto, e esse número cresce para 78,2% na região Norte. Dentro desta perspectiva, o Estado com maior déficit sanitário do país é o Piauí, local que alcança o bárbaro número de 93% da população sem coleta de esgoto.

À vista disso, torna-se premente a relação entre a baixa qualidade de vida e o alto índice de proliferação de patologias. Cairncross e Valdmanis (20n 06) e Scott, Cotton e Govindan (2003), por exemplo, apresentam o saneamento básico como um desafio de saúde pública que tem persistido por décadas, cujas fragilidades em sua estrutura provocam impacto direto no desenvolvimento humano: aumento da incidência de doenças e morte, pobreza crônica, degradação ambiental.

Neste cenário, a discussão sanitária em tempos de pandemia define-se como urgente, uma vez que resulta em precárias condições de higiene, pressuposto primordial para a contenção do coronavírus. Entretanto, a impossibilidade de realizar tais medidas, pela população que não possui o mínimo existencial para um desenvolvimento saudável, viola expressamente a dignidade dessas pessoas. A vulnerabilidade de tais grupos se expande categoricamente neste panorama, pois a falta de acesso a um saneamento básico implica o vilipêndio taxativo a direitos fundamentais consagrados na Constituição, em especial o direito à Saúde.

Assim, percebe-se como imprescindível o posicionamento governamental sob o prisma de políticas públicas que auxiliem esse público a atravessar a realidade pandêmica e conquistar a concretude constitucional, que é almejada indistintamente por todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em decorrência de tais constatações, torna-se evidente a relação intrínseca entre um saneamento básico de qualidade, a garantia de direitos fundamentais e a consequente preservação da dignidade humana. Dessa forma, tal realidade incide sobre o mundo desde as primeiras epidemias detectadas. Gabriel Marquez exemplifica isso com a cólera na Colômbia, e a humanidade atual enxerga intimamente tais impactos com o COVID-19.

Destarte, é imperioso destacar a relevância da atuação governamental em tempos de crise, em especial, na crise sanitária hodierna. A existência de um corpo técnico empenhado, que atue de forma harmônica com o Poder Executivo, bem como a conscientização da magnitude da problemática pela população, são pré-requisitos para deter a transmissão da doença e solucionar essa adversidade. Por fim, o posicionamento firme e sóbrio do Estado acerca das populações que não possuem condições mínimas de

saneamento, precisa existir para que os valores fundamentais de um Estado Democrático de Direito sejam concretizados.

REFERÊNCIAS

Brasil, LEI 11.445 de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111445.htm. Acesso em: 1 jun . 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 2 jun. 2020.

CAIRNCROSS, S.; VALDMANIS, V. (2006) **Water Supply, Sanitation, and Hygiene Promotion**. In: JAMISON, D.T.; BREMAN, J.G.; MEASHAM, A.R. (2006) *Disease Control Priorities in Developing Countries*. 2. ed. Washington, D.C.: The International Bank for Reconstruction and Development / The World Bank.

GARCÍA MÁRQUEZ G: **O amor nos tempos do cólera**. Edit. La Oveja Negra, 1987.

IBGE. **Pesquisa Nacional de Saneamento Básico** (2018). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html>. Acesso em: 30. mai. 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Coronavírus**. Disponível em: <https://saude.gov.br/>. Acesso em: 3. Jun.2020.

O AMOR NOS TEMPOS DO CÓLERA. Direção: Mike Newell. Produzido por: New Line Cinema. 2007. (2h 19min).

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). (2015) **Desenvolvimento Sustentável**. Genebra: ONU. Disponível em: <[://nacoesunidas.org/post2015/agenda2030](http://nacoesunidas.org/post2015/agenda2030)>. Acesso em: 30 de maio de 2029.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). (2016) **Saneamento básico**. Disponível em: <https://www.who.int/eportuguese/countries/bra/pt/>. Acesso em: 30. Mai. 2020.

PLANSAB. **Plano Nacional de Saneamento Básico** . Disponível em: <https://www.mdr.gov.br/saneamento/plansab>. Acesso em: 1. jun. 2020.

SERPA FLÓREZ, F. (1). **Historia del cólera en Colombia**. *Biomédica*, 12(3-4), 95-101. Disponível em: <https://doi.org/10.7705/biomedica.v12i3-4.2031>. Acesso em: 1. jun. 2020.